

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 174

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 28 de setembro de 2016

Santa Cruz e Sport firmam TACs perante o MPPE para reformar seus estádios

Clubes têm prazos para melhorar segurança e acessibilidade; após conclusão, estádios podem ter capacidade aumentada

Promover melhorias estruturais e dotar os estádios de futebol de acessibilidade e segurança para os torcedores pernambucanos. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM-PE), o Santa Cruz Futebol Clube e o Sport Club do Recife entraram em campo, nessa terça-feira (27), unidos em busca desse resultado positivo. Os clubes firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o MPPE para implantar ações de curto, médio e longo prazo a fim de cumprir as orientações técnicas apontadas pelo CBM-PE. Caso atendam a todos os compro-

missos assumidos nos prazos e passem nas vistorias, os estádios José do Rego Maciel (Arruda) e Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro) poderão ter suas capacidades máximas aumentadas para 60.000 e 32.983 torcedores, respectivamente.

A assinatura dos termos concluiu um trabalho conjunto de dois anos entre a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, do MPPE, o CBM-PE e os representantes dos clubes. Agora, o Ministério Público vai fiscalizar, em parceria com os Bombeiros, o cumprimento das reformas e adequações nos prazos estipulados.

“Nós pernambucanos gostamos

muito de futebol, temos a cultura de apoiar nossos clubes. Mesmo com as dificuldades econômicas que existem, não podemos deixar de recuperar as praças esportivas, sob pena de diminuirmos o público ainda mais”, afirmou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda.

A promotora de Justiça com atuação perante o Juizado do Torcedor, Selma Carneiro, explicou que a legislação obriga as entidades organizadoras de competições de futebol a encaminhar ao Ministério Público quatro laudos (de segurança, de engenharia, de combate a incêndio e de condições sanitárias) comprovando a adequação dos

estádios. No caso dos estádios do Arruda e da Ilha do Retiro, os pareceres técnicos sempre chegavam ao MPPE com ressalvas.

“O objetivo dos TACs, construídos em parceria com o Santa Cruz e o Sport, é dar segurança e acessibilidade aos estádios de futebol. Os clubes estão se comprometendo e, como contrapartida bem-vinda terão o aumento de capacidade dos estádios com a conclusão das obras”, afirmou Selma Carneiro.

Para o major Erick Aprígio da Silva, do CBM-PE, os TACs marcam uma mudança estrutural profunda nos estádios, que vão deixar o conceito de *estádios-presídio*, com grades, fossos e alambrados,

para oferecer uma experiência positiva ao torcedor. “Os clubes vão adotar, no prazo máximo de dois anos, uma nova estrutura, condizente com o que merece o torcedor pernambucano. Não vai ser apenas uma melhoria no quesito segurança, mas também para dar conforto ao público”, complementou.

Segundo os termos de ajustamento de conduta, cada um dos objetivos é passível de prorrogação, desde que justificada, cabendo aos clubes comunicar o MPPE com a antecedência mínima de cinco dias. Se houver extrapolação dos prazos, Santa Cruz e Sport estão sujeitos a multas de R\$ 2 mil por dia de atraso.

Santa Cruz – as medidas que deverão ser implementadas pelo tricolor incluem o investimento nas instalações hidrossanitárias (limpeza de banheiros, troca de tubulações, manejo de lixo) no prazo de seis meses; a adequação às exigências de acessibilidade (rampas e assentos para cadeirantes, mapa tátil para cegos e vagas de estacionamento para idosos e deficientes) no prazo de um ano e seis meses; a construção de uma sala para a central de comando da Polícia Militar no prazo de um ano e oito meses; e a execução de serviços estruturais no prazo de 24 meses.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

SUASSUNA

Expediente será pela manhã na próxima sexta

A Procuradoria Geral de Justiça informa aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que na próxima sexta-feira (30) o expediente dos órgãos ministeriais localizados no Edifício Paulo Cavalcanti (Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro) será das 8 às 14 horas.

O horário de funcionamento da Sede das Promotorias de Justiça da Capital foi alterado devido à realização de serviços de dedetização e desratização do imóvel por uma equipe da Vigilância Sanitária da Prefeitura do Recife.

ELEIÇÕES 2016

MPPE combate compra de votos em Timbaúba

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos proprietários, administradores e gerentes dos postos de combustíveis de Timbaúba que, nos dias anteriores às eleições, não aceitem nem emitam vale combustível ou similares provenientes de candidatos a prefeito ou a vereador. Também não poderão ser vendidos aos candidatos, partidos ou coligações, combustíveis em quantidade maior do que 100 litros.

O MPPE ainda recomendou que os donos, administradores e gerentes dos postos evitem a aglomeração de clientes, formando filas nas bombas de combustíveis, bem como não aceitem a compra antecipada para abastecimento dos veículos de eleitores. O não acatamento da recomendação ou o auxílio à prática de atos de cor-

rupção eleitoral poderão ensejar a propositura das ações judiciais pertinentes, tanto cíveis como criminais.

De acordo com o promotor de Justiça Alexandre Saraiva, é de conhecimento público e notório a ocorrência, na sexta-feira e no sábado que antecedem o pleito eleitoral, do fornecimento de requisição de combustíveis por parte de candidatos a cargos eletivos.

O representante do MPPE explica que, além de configurar captação ilícita de votos e crime eleitoral, a distribuição gratuita de combustíveis pode representar abuso de poder econômico, acarretando a consequente inelegibilidade do representado e de quem contribuiu para a prática do ato.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

EMPETUR

Contratação de shows deve seguir Lei de Licitações

Em razão das irregularidades investigadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nas contratações de shows realizadas pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur) no ano de 2015, o MPPE recomendou à presidente do órgão, Ana Paula Vilça, e aos seus demais ordenadores de despesas, que observem fielmente os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº8.666/93) no que diz respeito à justificativa de preços nos casos de contratação de bandas e artistas.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Olinda, Ana Maria Barros de Carvalho, tanto o MPPE quanto o TCE-PE identificaram

falhas nas justificativas de valores apresentadas pela Empetur. Isso significa que a empresa estadual não apresentou elementos que permitissem a comparação entre os shows, de modo a se determinar o valor de cada apresentação.

“As irregularidades envolvendo a contratação de atrações musicais pela Empetur só vêm a ratificar a ausência de controle administrativo dos ordenadores de despesa ao fazer tais contratações com recursos públicos”, alertou a promotora de Justiça, no texto da recomendação. A Lei de Licitações e Contratos exige que, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação sejam informados o motivo da escolha do fornecedor e uma justificativa do preço cobrado. Já a Lei

nº9.784/99 preconiza que os atos administrativos devem ser motivados, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que os embasaram.

Assim, o MPPE também recomendou aos gestores da Empetur que passem a comprovar, através de documentação, informações que permitam a avaliação dos custos de cada apresentação, como duração do show, número de profissionais envolvidos, horário e demais variáveis. Os mecanismos de controle também devem assegurar que, nos casos de inexigibilidade de licitação, seja comprovada a contratação diretamente do artista ou por meio de empresário exclusivo.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.055/2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 170/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/08/2016.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	189.484-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	17/04/2013	B	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa e Produção Textual – Processo 73332/2016

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.056/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

CONSIDERANDO o envio de e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
28.10.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de HolandaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de LimaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva FilhoCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiSECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de BarrosCHEFE DE GABINETE
José Bispo de MeloCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela AndradeJORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno BastosESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela AndradePUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo MartinsDIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.10.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

* Dia do Servidor Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2016, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
04.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
05.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
06.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
07.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
10.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
11.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
13.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
14.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
17.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
18.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
19.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
20.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
24.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
25.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
26.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
31.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
04.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
05.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
06.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
07.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
10.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
11.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
13.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
14.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
18.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
19.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
20.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
21.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
24.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
25.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
26.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
27.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
31.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
04.10.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
05.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
06.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
07.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
14.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.10.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
20.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
21.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
24.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
27.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
04.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
05.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
06.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
07.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
10.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
13.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
14.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
17.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
18.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
19.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
21.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
24.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
27.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
31.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
06.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
07.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
14.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
17.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
21.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
24.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
31.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
04.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
05.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
06.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
07.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
10.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
11.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
13.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
17.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
18.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
19.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
21.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
24.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
25.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
26.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
27.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
31.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
04.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
05.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
06.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
07.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
10.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
11.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
13.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
17.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
18.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
19.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
20.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
26.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
31.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
04.10.2016	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
05.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
06.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
07.10.2016	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
10.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
11.10.2016	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
13.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
17.10.2016	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
18.10.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins

19.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
20.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.10.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
24.10.2016	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
25.10.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
26.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
27.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
31.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
05.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
06.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
07.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
13.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
14.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
17.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
20.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
21.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
24.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
27.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.058/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal a outorga de delegações dos serviços de notas e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que por força do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juizes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 1º, § 3º, da referida Resolução, pelo qual a indicação do Membro do Ministério Público deve ser feita pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.031/2016-GP, oriundo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual se solicita a indicação de um representante do Ministério Público para compor a Comissão Examinadora do referido concurso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital, para compor a Comissão do Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações dos serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.059/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0610/16-PJC - Coordenação;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de outubro/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.060/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, e **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar, em regime de acumulação, em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 6, comarca sede Caruaru, de 2ª entrância, a partir do mês de outubro/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.061/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de outubro do corrente, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.062/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, e **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.063/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar em audiência a ser realizada na 5ª Vara da fazenda Público da Capital, às 15:00h do dia 28/09/2016 (terça-feira), no Fórum Joana Bezerra, nos autos do Processo nº 0022930-39.2015.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.032/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 208/2016;

RESOLVE:

I - **PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/09/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	1.	Observação
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/08/2010	C		Curso de Especialização em Gestão Pública – Processo nº 75003/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.038/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no mês de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

**Assessoria Técnica em Matéria
Administrativa - Disciplinar**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 08/2015 publicada no D.O.E. de 05/08/2015
Processado(a): Dr(a). (...)

(...)

Ex positis, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, inciso IV, VI e X, DECIDO, em consonância com a manifestação do Órgão Correcional, decido aplicar a pena de **suspensão por 15 dias** ao agente ministerial imputado, nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 80, inciso II e art. 81, inciso I e 82, X todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Por fim, acato a proposição da Corregedoria quanto ao desencadeamento do processo de aposentadoria por invalidez, conforme atribuição disposta no artigo 47 —A da Lei Complementar 12/94.

Recife/PE, 23 de setembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça em Matéria Administrativa
Portaria POR-PGJ N.º 247/2.015, publicada no DOE – caderno MPPE - de 29/01/2015

**Assessoria Técnica em
Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 71/2016
PROCESSO NPU N. 0000376-66.2015.8.17.0630
COMARCA: GAMELEIRA
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO BARROS DE LIMA
INVESTIGADO: JONATAN JANUÁRIO CALADO.
INQUÉRITO POLICIAL Nº 04.013.0076.00049/2015-1.3
ART. 28 DO CPP
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 27 de setembro de 2016.

José Correia de Araújo
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

**Assessoria Técnica em Matéria
Administrativa - Constitucional**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/09/2016:

Procedimento Administrativo
SILG nº: 0000540-0/2015
Interessado: Petrônio Benedito Barata Ralile, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Civil nº 14/2013 para análise de inconstitucionalidade

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, pelos seus próprios fundamentos, considerando incabível a interposição de ADI por omissão junto ao TJPE, determino:
a) devolução do inquérito civil nº 14/2013 ao Membro do Ministério Público com atuação junto à Promotoria de Justiça de Cortês, para que adote as providências que entender cabíveis; b) encaminhamento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República de representação de inconstitucionalidade por omissão da Constituição do Estado de Pernambuco, haja vista não repetir em

seu bojo o conteúdo do art. 37, inc. X da Constituição Federal, instituidor do princípio da periodicidade em relação à remuneração dos servidores públicos. Publique-se.

Recife, 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

**Corregedoria Geral
do Ministério Público**

AVISO CGMP Nº 09/2016

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que:

1. Conforme estabelece o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais (civis e militares) e órgãos de perícia técnica, a serem realizadas em cada semestre

do ano, deverão se dar nos meses de abril e maio vindouros;

2. Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (<http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=1122>) e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: csp@cnmp.mp.br ou com a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

3. "A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública **encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução**" (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição)";

4. Todos os membros do Ministério Público de Pernambuco estão cadastrados no Sistema de Resoluções (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) e no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) (sipmp.cnmp.mp.br) do Conselho Nacional do Ministério Público. Para esclarecimento de qualquer dúvida a esse respeito, a equipe da Corregedoria Geral poderá ser consultada;

5. O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 475/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Comunicação Interna nº 148/2016, de 21/09/2016, protocolada sob o nº 28815-6/2016;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 0022.404-3/2016, e a documentação que o instrui;

Considerando o despacho do Exmo. Secretário Geral do Ministério Público datado de 21/09/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Colocar à disposição, provisoriamente, da Secretaria Geral do Ministério Público, a servidora **KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA**, matrícula 189.348-3, Analista Ministerial – Área Jurídica, onde continuará desenvolvendo as atividades inerentes às Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho e concomitantemente atividades inerentes à Secretaria Geral do Ministério Público.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 22/09/2016 e produzirá seus efeitos por 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PORTARIA – POR - SGMP- 478/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotor es de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.10.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sérgio Carlos da Silva Almeida Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Sylzoumar Soares C A Jr Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Paulo André Souza Teixeira Múcio Márcio Miranda Marinho	Almir Douglas de Freitas Pedro dos Santos Silva
02.10.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Augusto Diniz Trindade Roberto Aires de Vasconcelos Jr.	Pedro Fidelis N. Filho Sérgio Murilo Silva Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	José Alexandre Amorim da Silva Josenildo Melquíades de Lima	Arugaigue Ferreira de Lima Stevison Máximo Costa
08.10.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Francisco de Souza Bonifácio	Célio Ferreira Amâncio Eraldo Cesar Marques
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva Assis Clemente da Silva Neto	Arnaldo de Oliveira Borba Sylzoumar Soares C A Jr
09.10.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcos Aurélio Florencio Dantas Rhaissa Santos de Souza	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Renata Maria Araujo Lobo Raquel Borba de Melo	Adolfo Vilanova de Assis Arugaigue Ferreira de Lima
12.10.16	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Cecília de Holanda Jung Givaldo Alcântara de Melo	Décio de Carvalho Padilha Flávio França da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Renata Pereira Garcia Filipe Ferrão de Oliveira	José de Sá Araújo Célio Ferreira Amâncio
15.10.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Glauccio Perdigão Souza Leão Rati Finizola	Pedro dos Santos Silva Carlos Roberto B. Brito
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Paula Nóbrega de Brito Renata Pereira Garcia	Wellington José de Almeida Adolfo Vilanova de Assis

16.10.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rati Finizola Paula Nóbrega de Brito	Stevison Máximo Costa Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Filipe Ferrão de Oliveira Glaucio Perdigão Souza Leão	Marcelo Cavalcante Lima Décio de Carvalho Padilha
22.10.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Givaldo Alcântara de Melo Ana Cecília de Holanda Jung	Almir Douglas de Freitas José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Raquel Borba de Melo Renata Maria Araujo Lobo	Heraldo Assis Rosa Lima Sérgio Murilo Silva Santos
23.10.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rhaissa Santos de Souza Marcos Aurélio Florencio Dantas	Pedro Fidelis N. Filho João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Assis Clemente da Silva Neto Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Célio Ferreira Amâncio Eraldo Cesar Marques
28.10.16	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco de Souza Bonifácio Ericka Fernanda de Souza Valença	Arnaldo de Oliveira Borba Sylzoumar Soares C A Jr
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Josenildo Melquiades de Lima José Alexandre Amorim da Silva	Flávio França da Silva Edson Hugo de Amorim
29.10.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Augusto Diniz Trindade	Carlos Luiz de França Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Múcio Márcio Miranda Marinho Sérgio Carlos da Silva Almeida	Adolfo Vilanova de Assis Pedro Fidelis N. Filho
30.10.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Cléofas de Sales Andrade	Pedro dos Santos Silva Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Eryne Ávila dos Anjos Luna	José de Sá Araújo Arnaldo de Oliveira Borba

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 479/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO 2016, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edivando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira

16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivando Rodrigues Lima Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Edivando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho M. Rego Juliana Pessoa Correa de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho M. Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira R. Júnior	-
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Dirley Wagner Ramos Magalhães Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Dirley Wagner Ramos Magalhães Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Dirley Wagner Ramos Magalhães Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Viviane B. de Oliveira Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Viviane B. de Oliveira Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Clélio de Lyra Júnior
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá José Alberto Basílio Monteiro
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Isabela de Luna Costa
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira André Luis Viana Campelo
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Inalda Porfírio Ferreira
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozziel Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Almir Rogério de Araújo Ozziel
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Rosa Maria Antunes de Araújo
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Evaldo Vilar da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Deborah Seródio Almeida Mesel
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Genildo Dias Pereira
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Genildo Dias Pereira
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira	Arnaldo José da Silva José Soares de Souza
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Cláudio Luiz A. F. Faccioli José Pedro Soares Silva
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Wilson Soares Silva Júnior Jurandi Oliveira da Silva
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Benício da Costa Filho Arnaldo José da Silva
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Ademilton Alves da Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos José Soares de Souza
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva Ademilton Alves da Silva
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Luiz Anselmo da Silva José Pedro Soares Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Wilson Soares Silva Júnior Jurandi Oliveira da Silva
31.10.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	José Soares de Souza Arnaldo José da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Maria Luiza Duarte Araújo	Heraldo Assis Rosa Lima Wellington José Almeida
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luiza Duarte Araújo Maria Madalena da Silva França	Paulo Geandro da Silva Marcelo Cavalcante Lima
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Lucchesi C. Leão Monteiro Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Manoel Antônio Eloi Silva Heraldo Assis Rosa Lima
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Rafael Lucchesi C. Leão Monteiro	Paulo José da Silva Otniel Lopes dos Santos
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcanti dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Cláudio Evêncio de Araújo Paulo Geandro da Silva
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Alexandra do Nascimento F. de Souza	João Cordeiro Sobrinho Paulo José da Silva
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Adauto Alex dos Santos	Eraldo Cesar Marques Cláudio Evêncio de Araújo
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Christina Coimbra de Almeida Guedes	Otniel Lopes dos Santos Wellington José Almeida
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Altamir Barbosa de Lima	Paulo Geandro da Silva Stevison Máximo Costa

28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Erica Ribeiro Correia Nolasco	Paulo José da Silva Heraldo Assis Rosa Lima
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Erica Ribeiro Correia Nolasco lane Enai de Melo Nóbrega	Décio de Carvalho Padilha Paulo Geandro da Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	lane Enai de Melo Nóbrega Wagner Alves Matias de	Cláudio Evêncio de Araújo Manoel Antônio Eloi Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Júnior	Romildo de Freitas Gomes
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	Romildo de Freitas Gomes
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	Sebastião A. de Albuquerque
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Marcio Tiago da Paixão	Sebastião A. de Albuquerque
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Anaci Alves Pedrosa	José Luiz Querino de Souza
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	José Luiz Querino de Souza
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	José Francisco de Lima Filho
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Katia Maria da Silva	José Francisco de Lima Filho
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricelia Justino da Silva Juliana Tabosa Marinho	Sebastião A. de Albuquerque
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Sebastião A. de Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOIEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoieiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Juliana Lima de Freitas Valberes Sabino da Silva	-
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Anniely Kath de Oliveira Lira Karina Ferreira de Lima	-
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Tatiana Siqueira Sercondes	-
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Juliana Lima de Freitas	-
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercondes Juliana Lima de Freitas	Alex Ferreira de Oliveira
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Tatiana Siqueira Sercondes	Alex Ferreira de Oliveira
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Célia Maria Revorêdo F. Pacífico	-
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Maria Revorêdo F. Pacífico	-
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	Cleandro Zeferino Pessoa Luiz Anselmo da Silva
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Itajair Bonifácio da Silva Benício da Costa Filho
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Rosa Christina Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos Ademilton Alves da Silva
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinicius Vasconcelos de Souza	Jessé Batista do Rego Cleandro Zeferino Pessoa
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Claudia Maria Cunha B. de Oliveira	Luiz Anselmo da Silva Itajair Bonifácio da Silva
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Claudia Maria Cunha B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	José Soares de Souza Tarcísio Eugênio Santos
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Geovane Laurentino Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Jesse Batista do Rego
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	José Pedro Soares Silva Luiz Anselmo da Silva
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Jesse Batista do Rego Benício da Costa Filho
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Rosa Christina Oliveira	Itajair Bonifácio da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinicius Vasconcelos de Souza	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Itajair Bonifácio da Silva
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Claudia Maria Cunha B. de Oliveira	Benício da Costa Filho Tarcísio Eugênio Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de S. B. Santos
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo A. de Carvalho
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo A. de Carvalho
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 480 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
02.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim João Cordeiro Sobrinho
08.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Almir Douglas de Freitas
09.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Roberto B. Brito Pedro Fidelis N. Filho
12.10.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Arnaldo de Oliveira Borba
15.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo Silva Santos Manoel Antônio Eloi da Silva
16.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sylzoumar Soares C. A. Jr Roberto José da Silva
22.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Pedro dos Santos Silva
23.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Marcelo Cavalcante Lima
28.10.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Manoel Antônio Eloi da Silva Almir Douglas de Freitas
29.10.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Roberto B. Brito Arugaigue Ferreira de Lima
30.10.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Flávio França da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 481/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
01.10.16	sábado	16:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Paulo José da Silva
03.10.16	segunda	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Stevison Máximo da Costa
05.10.16	quarta	19:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Flávio França da Silva
07.10.16	sexta	21:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Adolfo Vilanova de Assis
12.10.16	quarta	21:45	José do Rego Maciel	Arruda	Carlos Roberto Bezerra de Brito
15.10.16	sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Ademilton Alves da Silva
16.10.16	domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Wellington José de Almeida
23.10.16	domingo	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Décio de Carvalho Padilha
29.10.16	sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Walter Araújo Martins
29.10.16	sábado	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arnaldo José da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 482/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 269/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 27886-4/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 189.251-7, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **NEOMEDES CARVALHO MORAIS REGO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.816-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 23 a 27/09/2016

Número protocolo: 74808/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75309/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75550/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75290/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75510/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75294/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75263/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74949/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75304/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75215/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74476/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 216 /2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo: 73189/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 215 /2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo: 75180/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75092/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular

Data do Despacho: 26/09/2016
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público
Recife, 22 de setembro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22 e 27/09/2016

Expediente: CI 109/2016
Processo nº. 0028949-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 036/2016
Processo nº. 0029186-8/2016
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício Nº 2016.0921.02-CASPJC
Processo nº. 0029075-5/2016
Requerente: PJ - CARUARU
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMMCC/CMFC, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 182/2016
Processo nº. 0028990-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 097/2016
Processo nº. 0028854-0/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo. Republique-se, em virtude da redução de Preços da Ata.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028900-1/2016
Requerente: Edson Martinelli
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para juntar ao pedido do mesmo teor que já se encontra nessa AJM.

Expediente: CI 007/2016
Processo nº. 0028970-8/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº. 0028969-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 404/2016
Processo nº. 0027800-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo. Segue para notificar a referida empresa.

Expediente: CI 140/2016
Processo nº. 0029121-6/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 141/2016
Processo nº. 0029135-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 091/2016-GAB-PT- TERRA NOVA
Processo nº. 0027433-1/2016
Requerente: PJ – TERRA NOVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 158/2016
Processo nº. 0028623-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 142/2016
Processo nº. 0029165-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 300/2016
Processo nº. 0028692-0/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para conhecimento e providências urgentes. Sugiro reunião ainda esta semana com o Coordenador de Administração e o Gerente do DEMPAM.

Expediente: CI 037/2016
Processo nº. 0029006-8/2016
Requerente: OUIDORIA - MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 406/2016
Processo nº. 0027820-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para notificar a referida Empresa.

Expediente: CI 405/2016
Processo nº. 0027834-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo. Segue para notificar a Empresa.

Expediente: CI 010/2016
Processo nº. 0029114-8/2016
Requerente: CMEABI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Ante as informações prestadas pela Comissão de Bens Patrimoniais Inservíveis, que o Coordenador de Administração vá até o local, após o que, emita-se parecer, em até 03 dias, sobre situação que se encontra. os referidos bens.

Expediente: Ofício 103/2016
Processo: 0029387-2/2016
Requerente: PJ - TIMBAÚBA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar acerca do pedido e tomar as providências necessárias.

Expediente: CI 110/2016
Processo nº. 0020962-1/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GEMECS, para as providências necessárias quanto a contratação direta, uma vez que existe dotação orçamentária, e o valor é inferior a R\$ 8.000,00, não justificando os custos da abertura do processo licitatório. Após o empenhamento da despesa, por se tratar de objeto com obrigação futura, deverá ser elaborado instrumento contratual por 12 meses.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/09/16

Expediente: CI 029/2016
Processo nº. 0023043-3/2016
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária para realização da despesa no valor de R\$787,00 (setecentos e oitenta e sete reais). Retificando a dotação anterior de R\$1.164,00.

Expediente: Ofício 022/2016
Processo nº. 0029318-5/2016
Requerente: Coordenação Administrativa de Pesca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento e demais providências quantos aos itens nº3 e 4.

Expediente: Ofício 022/2016
Processo nº. 0029318-5/2016
Requerente: Coordenação Administrativa de Pesca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para pronunciamento e demais providências em relação aos itens nº 01,02 e 05.

Expediente: ofício 0921/2016
Processo nº. 0029075-5/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM Defiro o pedido devendo ser observado as formalidade para rescisão, qual seja a notificação do locutor, dentre outros.

Expediente: EMAIL/2016
Processo nº. 0029388-3/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria - Geral do Ministério Público
Recife, 27 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016. (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OBJETO - Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refis e resinas para os citados carimbos, nos limites das quantidades estabelecidas em conformidade com o Anexo - I, Termo de Referência e parte integrante do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 11/10/2016, terça-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 28.813,94. Recife, 27 de setembro de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.****

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO QUE COUBER, PARA OS LOTES 01, 02, 03 E 05) – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 10/10/2016, segunda-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

LOTES	01	02	03	04	05
Preço Máximo Aceitável	R\$ 37.440,00	R\$ 67.740,00	R\$ 66.574,80	R\$ 118.536,00	R\$ 76.704,00
Exclusivo para ME ou EPP	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Recife, 27 de Setembro de 2016.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL.

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 017/2016, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

Alterar o item 1, do Edital, subitem 1.1, Planilha Orçamentária, e o Anexo II - do Termo de Referência, Preço Máximo Admitido por Lote, onde SE LÊ:

LOTE	LOCAIS (PROMOTORIAS DE JUSTIÇA)	PREÇO MÁXIMO (R\$)	EXCLUSIVO PARA EPP/ MICRO
01	Salgueiro, Parnamirim, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.	40.294,56	SIM
02	Afogados da Ingazeira, Sertânia, Triunfo, Arcoverde, Serra Talhada, Custódia, Belém de São Francisco e Floresta.	70.521,24	SIM
03	Garanhuns, Bom Conselho, Canhotinho, Caruaru, Bezerros, Santa Cruz do Capibaribe, Palmares e Lagoa dos Gatos.	73.931,40	SIM

04	Cabo de Santo Agostinho, Barreiros, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Olinda, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (Recife) e Centro Cultural Rossini Alves Couto(Recife).	122.622,24	NÃO
05	Nazaré da Mata, Timbaúba, Limoeiro, Carpina, Glória do Goitá, Gravatá, Vitória de Santo Antão e Bonito.	70.383,36	SIM

LEIA-SE:

LOTE	LOCAIS (PROMOTORIAS DE JUSTIÇA)	PREÇO MÁXIMO (R\$)	EXCLUSIVO PARA EPP/ MICRO
01	Salgueiro, Parnamirim, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.	37.440,00	SIM
02	Afogados da Ingazeira, Sertânia, Triunfo, Arcoverde, Serra Talhada, Custódia, Belém de São Francisco e Floresta.	67.740,00	SIM
03	Garanhuns, Bom Conselho, Canhotinho, Caruaru, Bezerros, Santa Cruz do Capibaribe, Palmares e Lagoa dos Gatos.	66.574,80	SIM
04	Cabo de Santo Agostinho, Barreiros, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Olinda, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (Recife) e Centro Cultural Rossini Alves Couto(Recife).	118.536,00	NÃO
05	Nazaré da Mata, Timbaúba, Limoeiro, Carpina, Glória do Goitá, Gravatá, Vitória de Santo Antão e Bonito.	76.704,00	SIM

2. Alterar a data da abertura do certame para o dia 10/10/2016 às 14hs.**3. Manter as demais condições editalícias.**

Recife, 27 de setembro de 2016.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR CÍVEL E CRIMINAL-JETEP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de nº 001/2016,

entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da **Promotoria Especializada do Torcedor-JETEP** e o **SPORT CLUB DO RECIFE - Ref. IC nº 004/2014 -**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2016, na sala do Conselho Superior do Ministério Público, sito à Rua do Imperador, nº 473, no bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os representantes do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, **Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça e **Dra. SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, Promotora de Justiça, com exercício pleno no Juizado do Torcedor, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIOS** e o **Presidente do Sport Club do Recife**, **Dr. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 7.489, CPF nº 094.208.274-53, doravante denominado **COMPROMISSADO**, assistido neste ato pelo **Dr. LEUCIO LEMOS FILHO**, OAB/PE nº 5807, para nesta oportunidade firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor-JETEP**, nos autos do presente Inquérito Civil Nº 004/14, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e Lei nº 10.671/2003, com alterações da Lei nº 12.299/2010, Lei nº 8.078/90 e demais legislações afins à matéria, de tudo cliente, aceito e acordado:

CONSIDERANDO, que os princípios constitucionais que indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial e a Lei nº 10.671/2003, com as alterações da Lei nº 12.299/2010, -Estatuto do Torcedor, procederem à devida fiscalização, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, que o mesmo Estatuto do Torcedor estabelece em seu art. 13º, que "o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas e o seu art. 14º é expresso ao dizer que "a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes";

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo Estatuto do Torcedor em seu art. 19º, responsabiliza, solidariamente, as entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causada a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto no capítulo IV do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando elvidos de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor e que a Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu art. 82, inciso I, que o *Ministério Público é legitimado a defender os interesses e direitos dos consumidores em juízo*;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas o Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e que seu art. 56 dispõe que a infração das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções de multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial de estabelecimento, intervenção administrativa, entre outras, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que as normas supramencionadas são de caráter obrigatório, devendo o Estado, a sociedade, o empresário e o consumidor que observar o seu cumprimento, sobretudo por questão de legalidade, cabendo ao órgão ministerial, na defesa desses direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda que o art. 23 da Lei nº 10.671/2003, através do Decreto nº 6.795/09 que regula o controle das condições de segurança dos estádios desportivos em seu art. 2º estabelece que a responsabilidade de apresentação dos laudos ao Ministério Público é cabida a organização da competição, que comprovem a segurança quanto aos aspectos de engenharia, segurança, acessibilidade, incêndio e pânico, condições sanitárias e higiene, devendo-se ainda ressaltar quanto a mobilidade;

CONSIDERANDO que desde 2014 o Estádio da Ilha do Retiro passou por várias vistorias, com o objetivo de constatar algumas irregularidades apontadas, sendo realizadas várias reuniões entre equipes técnicas, engenharia, arquitetura, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Federação Pernambucana de Futebol, clubes desportivos e Ministério Público, sendo encaminhada a este Órgão Ministerial os Laudos acima referenciados do **Estádio Ademar da Costa Carvalho - Sport Club do Recife-PE**, onde aponta alguns riscos inerentes a segurança à sociedade, torcedores e atletas que ali frequentam;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção desses direitos;

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da precaução;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acompanhamento e orientação com o fim de adequar e disponibilizar o acesso ao **Estádio de Ademar da Costa Carvalho**, com segurança aos consumidores em geral, aumentando, inclusive, sua capacidade para recebimento de um maior público, determinando, de logo, o que se segue e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização das obras de recuperação estrutural, segurança, acessibilidade e mobilidade necessárias à garantia da segurança de torcedores e frequentadores do **Estádio de Ademar Costa Carvalho, conhecido como Ilha do Retiro**, com capacidade para **32.983 pessoas**, porém, hoje, só tendo capacidade para **29.000 pessoas** e, realizadas as obras de acordo com o ora acordado, passará a ter uma capacidade a ser definida pelo **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, podendo atingir até **32.983 pessoas**, após realização de vistorias;

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES): O **COMPROMISSADO** se compromete a promover as obras a seguir descritas, seguindo o cronograma de datas nos termos especificados em cada um dos itens abaixo, com as seguintes obrigações:

- QUANTO A ACESSIBILIDADE DO SPORT CLUB DO RECIFE:

01 - ESTACIONAMENTO: Inexistência de vaga demarcada e sinalizada de estacionamento especial para o público e visitante, não atendendo assim a norma de acessibilidade da ABNT, item 6.12.1 (sinalização e tipos de vagas) da NBR 9050/2004 e Resoluções 303 e 304/2008 do COTRAN.
PRAZO: 15 dias, a contar do dia **27/09/2016** e término em data de **13/10/2016**.

02 - ACESSO EXTERNO: Inexistência de rota acessível e rebaixamento do meio-fio na calçada próxima a bilheteria e ao portão 07, com sinalização tátil de alerta e direcional, com piso de superfície firme, regular e antiderrapante, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinho de bebê), em desacordo com o item 6.1.1 da NBR 9050/2004 e item 6.10.11.1 (rebaixamento de meio-fio) da NBR 9050/2004
PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

03 - ARQUIBANCADAS:

a) TORCIDA LOCAL: Será necessário a criação de 47 (quarenta e sete) espaços reservados às pessoas com deficiência, distribuídos nas arquibancadas do estádio, porém, a área reservada possui dimensões de 33,24m x 2,52m, que atendem apenas 30 espaços reservados com as dimensões estabelecidas pelo item 8.2.1.3.1 da NBR 9050/2004 da NBR 9050/2004
PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

b) TORCIDA VISITANTE: não existe espaço reservado a pessoas portadoras de deficiência na arquibancada da torcida visitante,

em desacordo com a NBR 9050/2004, devendo para tanto ser realizado projeto de acessibilidade e execução de obras nesse sentido.

PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

05 - RAMPAS DE ACESSO: Inexistência de sinalização e inclinação irregular(entre 11% e 17%), na rampa de acesso dos cadeirantes pelo portão 07, da torcida local, em desacordo com os itens 5.14.1.2 (sinalização tátil de alerta) e 6.5.1.2 (dimensionamento de rampas, ambos da NBR 9050/2004.)
PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

06 - ACESSOS INTERNOS:

a) Inexistência de piso regular e estável no acesso à arquibancada através do portão 07, em desacordo com o item 6.1.1;
b) Inexistência de sinalização no ponto abaixo da arquibancada com altura livre de 1.85m a partir do piso, em desacordo com o item 6.10.4 (dimensões mínimas de faixa livre);
c) inexistência de piso tátil de alerta junto as portas dos elevadores, escadas de acesso aos camarotes, cabinas de transmissão de TV e rádio e piso superior, em desacordo com o item 5.14.1.2 (sinalização tátil de alerta), além de apresentar botoeiras que não possuem marcação em braille, em desacordo com o item 5.2.8 (comando da cabine);
d) Inexistência de corrimão das escadas dentro dos padrões exigidos pelo item 6.7.1(sinalização tátil de alerta);
e) inexistência de sinalização tátil direcional ao longo do estádio, em desacordo com o item 5.14.2.3. (sinalização tátil direcional), todos, da NBR 9050/2004;

PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

07 - BALCÕES DE ATENDIMENTO: bilheteria externa do estádio no muro da calçada da Av. Prefeito Lima Castro com altura superior a 1.05m, que não permite a aproximação de pessoas em cadeiras de rodas, em desacordo com os itens 9.5. (bilheterias) e balcão de atendimento dos bares com alturas entre 1.00m e 1.13m, formato que não permitem a aproximação e utilização por pessoas em cadeiras de rodas, em desacordo com o item 9.5 (balcões), ambos da NBR 9050/2004.

PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

08 - SANITÁRIOS: Os sanitários não apresentam as mínimas condições de acessibilidade, na área destinada a pessoas com deficiência da arquibancada, assim como nos sanitários próximos aos camarotes, em desacordo com o item 7, bem como as portas dos sanitários não são sinalizadas, em desacordo com o item 5.10 (sinalização de portas); ainda, as maçanetas das portas dos sanitários dos camarotes não são do tipo alavanca, em desacordo com o item 6.9.2.3 (portas) todos, da NBR 9050/2004.

PRAZO: 01 ano e 02 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

09 - MAPA TÁTIL: Ausência de um plano ou mapa tátil com linguagem Braille em relevo, dificultando a orientação do local, bem como de sua circulação, em desacordo com o item 5.11 da NBR 9050/2004.

PRAZO: 01 ano e 04 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

QUANTO A SEGURANÇA ESTRUTURAL E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO SPORT CLUB DO RECIFE:

Os laudos técnicos que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como as condições de segurança, conforme Decreto nº 6.795/2009, são os seguintes:

- I - Laudo de segurança;
- II - Laudo de vistoria de engenharia (LVE);
- III - Laudo de prevenção e combate de incêndio;
- IV - Laudo de condições sanitárias e de higiene.

Assim, em um resumo sistematizado sobre a necessidade premente de realizar obras, conforme laudos em mão do **COMPROMISSADO**, (em anexo), e vista da ausência de manutenção periódica, quanto ao aspecto estrutural, instalações hidrosanitárias e sistema de combate a incêndio, o **SPORT CLUB DO RECIFE** deverá executar, em vista das constatações verificadas, o que se segue:

10- INFILTRAÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, RECOBRIMENTO DE ARMADURAS:

de acordo com o levantamento das anomalias constatadas:
a) exposição de armadura em arco da entrada;
b) manchas de infiltração na parte das cadeiras;
c) infiltração na área de circulação no anel superior do estádio;
d) espaçamento grande entre juntas de dilatação, sem a presença de material selante;
e) manchas de infiltração ao longo da junta de dilatação em cobertura do estádio;
f) falha de recobrimento e exposição de armadura;
g) fissura em parede divisória entre setores do estádio em desacordo com o item 5.11 da NBR 9050/2004.

10.1) - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL: Presença de pequenos pontos de infiltrações localizados em lajes e marquises; falha de recobrimento de armadura; deficiência da impermeabilização, provocando infiltração na laje de cobertura e marquise; infiltrações nas juntas de dilatação entre vigas e pilares; instalação elétrica com elementos necessitando de manutenção; armadura aparente e corrosão da mesma no arco de entrada do clube, em grau de criticidade mínima, tendo como normas de inspeção predial IBAPE/SP e normas da ABNT NBR 5674 e 13752.
PRAZO: 07 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

10.2) - INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS: O Laudo de vistoria de engenharia (LVE), à vista na NBR 9050/04 e Portaria 124/09, informam que deverá existir 01 (um) vaso sanitário para cada 500 (quinhentos) torcedores por setor, devendo o Sport Club do Recife, atualizar seu laudo de Condições Sanitárias e de Higiene, de imediato, sob pena de interdição, bem como, deverá;
a) - realizar projeto executivo para se adequar ao quantitativo necessário, bem como executar obras para colocação de vasos sanitários necessários, conforme normas acima especificadas.
PRAZO: 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

b) - providenciar manutenção de equipamento e móveis nos vestiários;
PRAZO: 60 dias, a contar do dia **27/09/2016**.
c) - providenciar substituição das lixeiras danificadas nos sanitários
PRAZO: 15 dias, a contar do dia **27/09/2016**.
d) - providenciar substituição dos revestimentos cerâmicos danificados nos balcões onde são comercializados alimentos.
PRAZO: 90 dias, a contar do dia **27/09/2016**.
e) - providenciar tampa cega para as caixas de eletricidade nos chuveiros dos vestiários
PRAZO: 30 dias, a contar do dia **27/09/2016**.
f) - providenciar lixeiras com pedal nos boxes que comercializam alimentos
PRAZO: 15 dias, a contar do dia **27/09/2016**.

10.3) SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO: Deverá o **Sport Club do Recife** cumprir as exigências que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, vierem a fazer, necessárias à aprovação dos respectivos projetos de Segurança, nos prazos concedidos por esse órgão, pois verificou-se:

a) inexistência de sistema de hidrantes e sistemas fixos de combate a incêndios e deficiência na evacuação (saída) de pessoas em todos os setores do estádio;

PRAZO: Conforme Termo de Compromisso a ser firmado entre o Sport Club do Recife e o Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA DOS PRAZOS): Os prazos estabelecidos para a execução das obras, principalmente nas áreas descobertas do **Estádio Ademar Costa Carvalho**, poderão ser prorrogados ante a situação climática, ou por situação justificável desde que requerido, de forma circunstanciada e justificada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da **COMPROMISSÁRIA**, até 05 (cinco) dias do vencimento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O novo prazo determinado pela Promotoria passará a regular a aplicação das multas previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS e PENALIDADES): No caso de descumprimento de qualquer das obrigações indicadas nas cláusulas acordadas segunda, o **COMPROMISSADO** ficará sujeito à multa pecuniária diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diárias.

Parágrafo 1º - O cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pela Equipe Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, podendo também ser fiscalizado pela SECON/PCR.

Parágrafo 2º - Caberá à Equipe Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Corpo de Bombeiros Militar, informar a esta Promotoria de Justiça sobre os prazos concedidos ao **COMPROMISSÁRIO** em caso de exigências em relação aos projetos.

Parágrafo 3o. - As multas mencionadas neste artigo serão revertidas para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-FUNDEC, criado pela Lei Municipal 16.695/2001.

CLÁUSULA QUINTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações constantes do presente termo são exigíveis a partir das datas especificadas em cada item, só podendo ser repactuadas, se sobrevierem alvarás de demolição e construção para o local.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Conduta,

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 27 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador Geral de Justiça

SELMA CARNEIRO BARRETO
 Promotora de Justiça

Dr. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
 CPF 094.208.274-53
Dr. LEUCIO LEMOS FILHO
 OAB/PE nº 5807

Manoel Francisco de OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM
 Comandante Geral do CBMPE

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA – CEL BM
 Diretor Integrado Especializado CBMPE

IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR – TC BM
 Comandante do CAT/RMR

ERICK MARCÍLIO APRÍGIO DA SILVA – MAJ BM
 Engº Segurança do Trabalho – CREA 36722-D

OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
 Engenheiro Civil do Ministério Público CREA-PE Nº 33.140/D

VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES
 Arquileta do Ministério Público-CAU Nº A28741-5

RICARDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA – TC PMPE
 Comandante Bpchoque

EVANDRO CARVALHO
 Presidente da FPF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR CÍVEL E CRIMINAL-JETEP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de nº 001/2016, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria Especializada do Torcedor-JETEP e o SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE - Ref. IC nº 004/2014 -

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2016, na sala do Conselho Superior do Ministério Público, sito à Rua do Imperador, nº 473, no bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça e **Dra. SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, Promotora de Justiça, com exercício pleno no Juizado do Torcedor, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIOS** e o Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, **Dr. ALÍRIO RIO LIMA MORAES DE MELO, CPF nº 428.188.934-53, doravante denominado COMPROMISSADO**, assistido neste ato pelo **Dr. WILBERTO PAIM DOS REIS JÚNIOR** advogado do clube, OAB/PE Nº 31.985, para nesta oportunidade firmar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor-JETEP**, nos autos do presente Inquérito Civil Nº 004/14, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 e Lei nº 10.671/2003, com alterações da Lei nº 12.299/2010, Lei nº 8.078/90 e demais legislações afins à matéria, de tudo cliente, aceito e acordado:
CONSIDERANDO, que os princípios constitucionais que indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência,

cabendo ao órgão ministerial e a Lei nº 10.671/2003, com as alterações da Lei nº 12.299/2010,-Estatuto do Torcedor, procederem à devida fiscalização, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, que o mesmo Estatuto do Torcedor estabelece em seu art. 13º, que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas e o seu art. 14º é expresso ao dizer que “a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes”;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo Estatuto do Torcedor em seu art. 19º, responsabiliza, solidariamente, as entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causada a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto no capítulo IV do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando elvados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor e que a Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu art. 82, inciso I, *que o Ministério Público é legitimado a defender os interesses e direitos dos consumidores em julzo*;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas o Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e que seu art. 56 dispõe que a infração das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções de multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial de estabelecimento, intervenção administrativa, entre outras, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que as normas supramencionadas são de caráter obrigatório, devendo o Estado, a sociedade, o empresário e o consumidor que observar o seu cumprimento, sobretudo por questão de legalidade, cabendo ao órgão ministerial, na defesa desses direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda que o art. 23 da Lei nº 10.671/2003, através do Decreto nº 6.795/09 que regula o controle das condições de segurança dos estádios desportivos em seu art. 2º estabelece que a responsabilidade de apresentação dos laudos ao Ministério Público é cabida a organização da competição, que comprovem a segurança quanto aos aspectos de engenharia, segurança, acessibilidade, incêndio e condições sanitários e higiene, devendo-se ainda ressaltar quanto a mobilidade;

CONSIDERANDO as várias reuniões realizadas entre equipes técnicas, engenharia, arquitetura, Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, Federação Pernambucana de Futebol, clubes desportivos e Ministério Público, sendo encaminhada a este Órgão Ministerial os Laudos acima referenciados do **Estádio José do Rego Maciel - Santa Cruz Futebol Clube**, onde aponta riscos mínimos a segurança à sociedade, torcedores e atletas que ali frequentam;

CONSIDERANDO, que é função do Ministério Público, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção desses direitos;

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da precaução: **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acompanhamento e orientação com o fim de adequar e disponibilizar o acesso e estrutura ao **Estádio José do Rego Maciel**, com segurança aos consumidores em geral, determinando, de logo, o que se segue e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização das obras de recuperação estrutural, segurança, acessibilidade e mobilidade necessárias à garantia da segurança de torcedores e frequentadores do **Estádio José do Rego Maciel - Santa Cruz**, com capacidade para **60.000 pessoas**, porém, hoje, só tendo capacidade para **53.583 pessoas** e, realizadas as obras de acordo com o ora acordado, passará a ter uma capacidade a ser definida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, podendo atingir até **60.000 pessoas**, após realização de vistorias;

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES): O **COMPROMISSADO** se compromete a promover as obras a seguir descritas, seguindo o cronograma de datas nos termos especificados em cada um dos itens abaixo, com as seguintes obrigações:

- **QUANTO A ACESSIBILIDADE DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE:**

CLÁUSULA TERCEIRA - PROJETO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, COM APROVAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE: Inexistência de projeto de acessibilidade, o qual deverá atender aos laudos técnicos já de conhecimento do Santa Cruz Futebol Clube.
PRAZO: 12 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

DEVERÁ AINDA:

01 - ESTACIONAMENTO: Inexistência de vaga demarcada e sinalizada para cadeirantes e idosos, no estádio e sede e ainda, conforme Laudo anterior de nº 155/2014, em desacordo com a NBR 9050/2015 e resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

02 - ACESSO EXTERNO: Inexistência de rota acessível e rebaixamento nos passeios públicos, na calçada próxima ao portão existente na Rua das Moças, com sinalização tátil de alerta e direcional com piso de superfície firme, regular e antiderrapante, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê), em desacordo com o item 6.3 (Pisos) da NBR 9050/2015, e item 6.12.7.3 (Rebaixamento de calçadas) da NBR 9050/2015, respectivamente, bem como rampas de acesso a cadeirantes, tanto no estádio como na sede do clube;
PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

2.1 - RAMPAS DE ACESSO e MAPA TÁTIL:

a) - Inexistência de sinalização e inclinação maior que 5% na rampa de acesso dos cadeirantes pelo portão principal da torcida local e rampa de acesso às arquibancadas, em desacordo com os itens 5.4.6;

b) - Sinalização tátil e visual no piso e Dimensionamento de Rampas, ambos da NBR 9050/2015;

c) - Declividade da rampa de acesso ao estádio em desacordo com a NBR 9050/2015, além de apresentar ausência de sinalização tátil;
d) - Rampa de acesso ao estádio com declividade de 14% em desacordo com a NBR 9050/2015, além de apresentar ausência de sinalização tátil;
PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

2.2 - ACESSOS INTERNOS:

a) - Inexistência de sinalização tátil direcional ao longo do estádio, estando em desacordo com o item 5.4.6 (Sinalização tátil e visual no piso) da NBR 9050/2015.
b) - Inexistência de piso tátil de alerta junto as portas dos elevadores, em desacordo com o item 5.4.6 (Sinalização tátil e visual no piso) da NBR 9050/2015, além de apresentar botoeiras que não possuem marcação em braille e à altura superior à 1,20 m, estando em desacordo com o item 5.2.8 (comandos da cabina) da NBR 13994/2000
c) - Inexistência de piso e corredor sem sinalização direcional tátil de alerta e corrimãos das escadas fixas dentro dos padrões exigidos pelos itens 6.9 (Corrimãos e guarda-corpos) e 5.4.6 (Sinalização tátil e visual no piso) da NBR 9050/2015;
d) - Piso do acesso à arquibancada estável, porém necessitando de manutenção, portanto, em desacordo com a NBR 9050/2015;
e) Elevador que leva aos camarotes, anel superior e salas de transmissão de Rádio e TV, não possui piso tátil de alerta, estando em desacordo com a NBR 9050/2015;
f) Escada de acesso as cadeiras com desnível, corrimãos sem prolongamento e sem piso tátil.
PRAZO: 01 ano e 08 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

03 - Balcões DE ATENDIMENTO:

a) - inexistência de balcões de atendimento com aproximação de pessoas em cadeiras de rodas, em desacordo com os item 9.5. (bilheterias) e balcão de atendimento nas sociais, camarotes 1º andar e sede, em desacordo com o item 9.5 (balcões), ambos da NBR 9050/2004;
b) - Bilheteria externa do estádio, calçada da rua das moças, além de não possuir rebaixamento da calçada para acesso direto dos torcedores pela, também tem altura superior a 1,05 m que não permite a aproximação de pessoas em cadeiras de rodas, em desacordo com o item 9.2.3 (Bilheterias) da NBR 9050/2015;
c) - Balcão de atendimento dos bares com alturas entre 1,07 e 1,10m e formato que não permitem a aproximação e utilização por pessoas em cadeiras de rodas, em desacordo com os itens item 9.2.1 (Balcões) da NBR 9050/2015;
d) Bilheteria do estádio não sócios com quichês em altura superior a 1,05 m do piso e não permite aproximação, estando assim em desacordo com a NBR 9050/2015;
e) Balcão do bar próximo às cadeiras com altura acima da máxima estabelecida pela NBR 9050/2015, além de não permitir aproximação.
PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

4 - LOCAL RESERVADO (arquibancadas)

a) - Torcida local:

· A partir da capacidade do estádio de receber **50.582 pessoas**, é necessário que haja 70 espaços reservados às pessoas com deficiência, distribuídos nas arquibancadas do estádio, porém a área reservada possui dimensões de 27 m x 3,74 m que atendem a apenas 49 espaços reservados com as dimensões estabelecidas pelo item 10.3.4 (Dimensões dos espaços para P.C.R) da NBR 9050/2015, em desacordo com o mesmo.;

· Inexistência de espaço de assento para acompanhante (Imagem 15 e 16), em desacordo com o item 10.3 (Cinemas, teatros, auditórios e similares;

b) - Torcida visitante:

· Não existe espaço reservado a pessoas portadoras de deficiência na arquibancada da torcida visitante.
PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

05 - SANITÁRIOS: Os sanitários não apresentam as mínimas condições de acessibilidade, na área destinada a pessoas com deficiência na frente das sociais e visitantes; assim como nos sanitários próximos aos camarotes 1º andar, sociais, visitantes e sede, em desacordo com o item 7, bem como as portas dos sanitários não são sinalizadas, em desacordo com o item 5.10 (sinalização de portas); ainda, as maçanetas das portas dos sanitários dos camarotes não são do tipo alavanca, em desacordo com o item 6.9.2.3 (portas) todos, da NBR 9050/2004 e, finalmente, o banheiro próximo à arquibancada reservada para pessoas com deficiência, está em desacordo com a NBR 9050, bem como a necessidade de existir lavatório do sanitário com barras de apoio, que são utilizadas para resistir a um esforço mínimo de 150 kg conforme item 7.6.1 da NBR 9050/2015.
PRAZO: 01 ano e 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO A SEGURANÇA ESTRUTURAL E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE: Os laudos técnicos que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como as condições de segurança, conforme Decreto nº 6.795/2009, são os seguintes:
I - Laudo de segurança;
II - Laudo de vistoria de engenharia (LVE);
III - Laudo de prevenção e combate de incêndio;
IV - laudo de condições sanitárias e de higiene.

Assim, em um resumo sistematizado sobre a necessidade premente de realizar obras, conforme laudos em mão do **COMPROMISSADO**, e vista da ausência de manutenção periódica, quanto ao aspecto estrutural, instalações hidro sanitárias e sistema de combate a incêndio, o **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE** deverá executar, em vista das constatações verificadas, o que se segue:

4.1 - QUANTO AS INFILTRAÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, RECOBRIMENTO DE ARMADURAS: de acordo com o levantamento das anomalias vistoriados, foram constatadas muitas áreas de estádio sem uma manutenção adequada, o que ocasiona patologias, tais como: drenagem deficiente, ausência de impermeabilização, componentes de juntas de dilatação deterioradas, sendo constatado ainda:
a) infiltrações;
b) manchas e fissuras de corrosão;
c) deslocamentos de cobrimento de armadura;
d) perda de sessão de aço;
e) falha de execução na concretagem, deixando armadura exposta;
f) numerar os locais reservados a torcedores sentados;
g) construir e/ou consertar o calçamento do estádio;
h) instalar placas de orientação aos torcedores;
i) melhorar iluminação interna dos portões 3, 7, 9 e 10;
i) reformar coberta do portão 5;
j) instalar telas de fechamento das escadas do anel superior para o inferior;
i) fissuras de retração em desacordo com o item 5.11 da NBR

9050/2004, tendo como normas de inspeção predial IBAPE/SP e normas da ABNT NBR 5674 e 13752,

4.2) - ASPECTO ESTRUTURAL: Não foi constatado nenhuma restrição quanto ao uso ou limitação da capacidade de público ao estádio hoje, podendo receber **50 mil pessoas**, distribuídas pelos pavimentos de anel superior (Geral), Anel inferior (Arquibancadas, Sociais e Camarotes Setor B), Anel superior (Cadeiras e Camarotes Setor A), Tribunas de Honra e do Conselho, além das cabinas de rádio e TV.

Em todos os setores foi verificado a existência de bares e sanitários, incluindo sanitários ditos acessíveis no setor de arquibancadas e dos camarotes, porém foram constatadas patologias, dentre elas: infiltrações, fissuras de corrosão, deslocamento de cobrimento de armadura, perda de sessão de aço, falha de execução na concretagem, deixando armadura exposta, fissuras de retração, e falta de manutenção adequada, tais como: drenagem deficiente, ausência de impermeabilização, componentes de juntas de dilatação deterioradas, o que muito agravam as patologias existentes, devendo assim, de imediato e dentro do prazo assinalado abaixo realizar execuções de serviços:

a) - anel superior e face inferior (armaduras expostas, fissuras e infiltrações);
b) - anel superior e face superior(armaduras expostas);
c) - anel superior (e face superior(armaduras expostas em corredores, sanitários e hall de acesso);
d) - anel inferior(corredores, hall de acesso e arquibancadas, com armaduras expostas, fissuras, deslocamentos e infiltrações);
e) - sociais - face inferior (armaduras expostas, fissuras e infiltrações);
f) - marquise e face superior (impermeabilização e juntas de dilatação);
g) - marquise e face inferior (juntas de dilatação, armaduras expostas e juntas de dilatação);
h) - anel inferior e face inferior (armaduras expostas e falta de manutenção);
PRAZO: 24 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

4.3- CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESPAÇO DISPONÍVEL PARA SALA DA CENTRAL DE COMANDO PARA A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO: O Santa Cruz Futebol Clube deverá realizar obra/reforma, mediante projeto e alvará aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife, com o fim de construir uma sala da Central de Comando para a Polícia Militar de Pernambuco, adequada para Central de Monitoramento; aumentar quantidade de câmeras de monitoramento dentro e fora do estádio; instalar câmeras nos vãos e corredores internos; climatizar o posto policial do BPCHOQUE; criar área para vistorias e triagem de suspeitos.
PRAZO: 01 ano e 08 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS: O Laudo de vistoria de engenharia (LVE), à vista na NBR 9050/04 e Portaria 124/09, informam que deverá existir 01 (um) vaso sanitário para cada 500 (quinhentos torcedores) por setor, havendo no estádio 67 banheiros femininos e 95 masculinos, totalizando 162 banheiros, devendo porém, realizar:

a) - projeto executivo para se adequar ao quantitativo necessário, bem como executar obras para colocação de vasos sanitários necessários, conforme normas acima especificada.
c) -apresentar registros periódicos de serviços de limpeza, higiene e reservatórios de água;
b) - instalar equipamentos em todos os sanitários (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, assentos sanitários, e lixeiras);
c) -apresentar registros periódicos de serviços de limpeza, higiene e reservatórios de água;
d) - construir local adequado para guarda provisória de resíduos, provenientes do atendimento de saúde;
e) - implantar coleta seletiva de resíduos;
f) - implantar plano de operação, manutenção e controle (PMOC) para condicionadores de ar;
PRAZO: 06 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

g) - construir Posto Médico;
PRAZO: 24 meses, a contar do dia **27/09/2016**.

h) - atender os T.N. nºs 62113, 62126, 62128. 62.129, 62.130, 63120 e 63.200.

PRAZO: 08 meses, após a assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO: Deverá o Santa Cruz Futebol Clube cumprir as exigências que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, vierem a fazer, necessárias à aprovação dos respectivos projetos de Segurança, nos prazos concedidos por esses órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA DOS PRAZOS): Os prazos estabelecidos para a execução das obras, principalmente nas áreas descobertas do **Estádio José do rego Maciel**, poderão ser prorrogados ante a situação climática, ou situação justificável desde que requerido, de forma circunstanciada e justificada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da **COMPROMISSÁRIA**, até 05 (cinco) dias do vencimento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O novo prazo determinado pela Promotoria passará a regular a aplicação das multas previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS e PENALIDADES): No caso de descumprimento de qualquer das obrigações indicadas nas cláusulas acordadas segunda, o **COMPROMISSADO** ficará sujeito à multa pecuniária diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo 1º - O cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pela Equipe Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Corpo de Bombeiro do Estado de Pernambuco, podendo também ser fiscalizado pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Parágrafo 2º - Caberá à Equipe Técnica do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Corpo de Bombeiro, informar a esta Promotoria de Justiça sobre os prazos concedidos ao **COMPROMISSÁRIO** em caso de exigências em relação aos projetos.

Parágrafo 3o. - As multas mencionadas neste artigo serão revertidas para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-FUNDEC, criado pela Lei Municipal 16.695/2001.

CLÁUSULA NONA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações constantes do presente termo são exigíveis a partir das datas especificadas em cada item

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Conduta,

Recife, 28 de setembro de 2016

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza seus efeitos legais.

<p>Recife, 27 de setembro de 2016.</p>
<p>CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador Geral de Justiça</p>
<p>SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA Promotora de Justiça</p>
<p>ALÍRIO RIO LIMA MORAES DE MELO CPF nº 428.188.934-53</p>
<p>Dr. WILGBERTO PAIM DOS REIS JÚNIOR OAB/PE nº 31.985</p>
<p>ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO Presidente da Comissão Patrimonial do Santa Cruz</p>
<p>CEL BM- Manoel Francisco de OLIVEIRA CUNHA FILHO Comandante Geral do CBMPÉ</p>
<p>CEL BM-MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA Diretor Integrado Especializado CBMPÉ</p>
<p>TC BM - IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR Diretor Integrado Especializado CBMPÉ</p>
<p>MAJ BM-ERICK MARCÍLIO APRÍGIO DA SILVA Engº Segurança do Trabalho CREA 36722-D</p>
<p>OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA Engenheiro Civil do Ministério Público CREA-PE Nº 33.140/D</p>
<p>VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES Arquiteta do Ministério Público-CAU Nº A28741-5</p>
<p>RICARDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA – TC PMPE Comandante Bpchoque</p>
<p>EVANDRO CARVALHO Presidente da FPF</p>
<p>9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</p>
<p>PORTARIA n.º 10 – IC Nº 001/2008</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2008, no âmbito desta 9ª P.J.F, referente a um suposto repasse irregular de verbas do **Centro de Assistência Social** - CAS – para outra entidade denominada Grupo de Apoio Voluntário - GAV;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior. Agende-se o dia 24 de janeiro de 2017 às 13h para reunião interna com equipe técnica para análise da demanda. Agende-se o dia 31 de janeiro de 2017 às 14h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Recife, 27 de setembro de 2016.</p>
<p>Irene Cardoso Sousa 9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>

<p>44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>
<p>PORTARIA Nº. 026/2016 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com</p>

os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável’,* e que *‘venceio este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **030/15**, diz respeito à averiguação de possível prática de improbidade administrativa cometida pela magistrada Dra. Karina Pinheiro D’Almeida Lins;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Diligencie a Secretaria no sentido de contatar a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para obter informações acerca da ausência de resposta aos Ofícios nº 532/15 e 1294/15, encaminhados por esta Promotoria de Justiça, os quais solicitaram as seguintes informações: a) o montante salarial recebido pela magistrada correspondente aos dias que recebeu seus vencimentos sem ter comparecido ao trabalho injustificadamente; b) o valor eventualmente devolvidos aos cofres públicos (ou não pago até a presente data, por força da suspensão salarial), decorrente de tais faltas injustificadas.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinqüenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

<p>Recife, 14 de setembro de 2016.</p> <p>HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO Promotor de Justiça em exercício cumulativo</p> <p>PROMOTORIA ELEITORAL DA 73ª ZONA – BELÉM DO SÃO FRANCISCO e ITACURUBA/PE</p> <p>PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 001/2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, que estabelece as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, aduzindo que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, estando em seu inciso I, a conduta de ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

CONSIDERANDO a notícia que apertou nesta Promotoria de Justiça, por meio do sistema pardal, em que no último domingo, dia 18 de setembro, por volta das 11h00min da manhã, o carro do TFD do município de ITACURUBA estava sendo utilizado para

levar pessoal para a zona rural, além de estar com dois adesivos da candidata do partido 40;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências: I – autue-se e registre-se a presente portaria; II – providencie-se a gravação das mídias acostadas pelos denunciantes e junte-se ao presente procedimento; III– notifique-se a Sra. DJNANNY ALMEIDA MACHADO FERRAZ a comparecer nesta Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco em 22/09/2016, 5a feira, às 10h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados; IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Belém do São Francisco/PE, 20 de setembro de 2016.</p> <p>MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS Promotora Eleitoral da 073ª Zona Eleitoral</p> <p>PORTARIA Nº 019/2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 001/2016, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada a partir de representação de servidores, a qual notícia, entre outros, atraso no pagamento dos servidores municipais de Belém de São Francisco-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório**, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na **Notícia de Fato nº 001/2016**, determinando, desde logo:

1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2016 ;
2) O registro e a autuação do presente despacho em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3) Expedição de ofício para a Prefeitura de Belém do São Francisco-PE, requisitando cópia dos extratos bancários referentes aos meses de agosto e setembro do ano em curso, bem como cópia da folha de pagamento dos servidores contratados;
4) A juntada aos autos da resposta encaminhada pelo município;
5) Após, voltem-me os autos conclusos.

<p>Belém de São Francisco, 20 de setembro de 2016.</p> <p>Manuela Xavier Capistrano Lins Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIA DE ITÁIBA</p> <p>PORTARIA Nº 026/2016 Nº do Auto: 2016/2443104 Nº do Documento: 7333960</p>
--

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Itaíba/PE, que aprovou as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;

NOMEAR o Sr. Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

<p>Itaíba/PE, 21 de Setembro de 2016.</p> <p>ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA Nº 027/2016 Nº do Auto: 2016/2444045 Nº do Documento: 7333959</p>
--

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Itaíba/PE, que aprovou as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo

legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;

NOMEAR o Sr. Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

<p>Itaíba/PE, 21 de Setembro de 2016.</p> <p>ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA Nº 028/2016 Nº do Auto: 2016/2444077 Nº do Documento: 7333962</p>
--

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Itaíba/PE, que aprovou as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;

NOMEAR o Sr. Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial

do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Itaíba/PE, 21 de Setembro de 2016.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 011/2015
Arquimedes nº 2015/2091364 Doc. 6127897

PORTARIA Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2015, instaurado em 16.11.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a existência de possíveis irregularidades em processo licitatório da Secretaria de Educação de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que consta na representação que embasou a instauração da presente investigação que a V2 AMBIENTAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, empresa vencedora da licitação para prestar o serviço de transporte escolar no Município de Olinda/PE, porém não está executando os seus serviços de forma adequada;

CONSIDERANDO que se comprovada a irregularidade a referida empresa estaria lesando os cofres públicos, uma vez que a qualidade do serviço está aquém daquele que foi licitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e *eficiência* – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório;

3. Oficie-se ao CMATI – para que proceda a análise do caso, devendo emitir parecer conclusivo, se necessário que seja procedida vistoria ao local e solicitado complementação de documentos.

4 – A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 23 de Setembro de 2016.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça
1011

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, a **Exma. Dra. Mariana Pessoa Vila Nova**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao **Município de São Lourenço da Mata – PE**, representado pelo **Exmo. Prefeito Ângelo Labanca Albanez Filho**.

CONSIDERANDO reclamações remetidas a esta Promotoria de Justiça requerendo providências para solução dos problemas de acessibilidade neste Município, decorrentes de diversos obstáculos nas calçadas, praças, ruas e avenidas da cidade que impedem o direito de ir e vir dos cidadãos em geral, incluindo o cidadão deficiente ou àqueles com dificuldade de locomoção.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural; Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir **Recomendações**;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 227, § 2º da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público com o intuito de assegurar acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF/88), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI, CF/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal estabelece o que se convencionou a chamar de “direito de ir e vir” de todos os cidadãos brasileiros. Ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar. Liberdade esta que inclui a possibilidade de caminhar livremente pelos passeios públicos ou de transitar pelas ruas sem se deparar com desníveis, buracos, bancas de jornais, bueiros destampados, ambulantes ou qualquer outro obstáculo.

CONSIDERANDO que a calçada acessível deve atender aos critérios contidos na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente aos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, que estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas portadoras de deficiência, mas a todos os cidadãos, aí incluídos os idosos, que têm o direito inalienável de percorrer as ruas, praças e avenidas. Portanto, algumas barreiras colocadas nas calçadas da cidade impedem a acessibilidade do idoso como forma de excluí-lo do espaço urbano, conforme prescrição do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

CONSIDERANDO que o passeio público deve oferecer trafegabilidade, nivelamento, acesso para os deficientes e que a **mobilidade urbana caracteriza-se pela capacidade de pessoas e bens locomoverem-se no espaço urbano para a consecução das atividades cotidianas em tempo considerado ideal, de forma segura e confortável**. Fica evidente a inacessibilidade da infraestrutura urbanística desta cidade a obstar o acesso aos edifícios públicos e o livre trânsito aos cidadãos idosos, cadeirantes e com outras necessidades especiais.

RECOMENDA o Ministério Público à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata:

a) **DESOBSTRUIR**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todas as ruas, avenidas públicas, calçadas, incluindo calçadas de praças, retirando **TODOS** os obstáculos, nos quais se incluem **NECESSARIAMENTE materiais de construção de todos os gêneros, pedras, areia, caixas, degraus, batentes, escadas, acrílicos**, enfim obstáculos de toda natureza em ruas e calçadas, visando garantir a acessibilidade e o exercício do direito de ir e vir a qualquer cidadão, seja pessoas em totais condições de mobilidade, sejam aquelas já idosos ou portadoras de deficiência, respeitando às Leis 10.048/00 e 10.098/00;

b) **ADEQUAR** as instalações físicas da Praça Gov. Carlos Wilson

à NBR9050/2015, com relação a: Inexistências de tratamento com rampas em desníveis, Inexistência de estacionamento com vaga reservada para pessoas com deficiência; Inexistência de piso tátil direcional e de alerta, Retirar barreiras na rota acessível, Reservar área lateral aos bancos para pessoas com cadeiras de rodas;

c) **ADEQUAR** as instalações físicas nas calçadas da Av. Doutor Francisco Correia à NBR9050/2015, quanto aos seguintes aspectos: Ajustar as rampas e desníveis, Conectar os rebaixamentos das calçadas com o entorno, Nivelar as calçadas e deixá-las sem cortes, Providenciar rampas provisórias para o local que encontra-se em obras, O piso tátil deve apresentar cores contrastantes;

d) **ADEQUAR** as instalações físicas da Praça Gov. Miguel Arraes à NBR9050/2015, no que se refere a: Conectar os rebaixamentos da Praça às calçadas do entorno, Providenciar piso tátil direcional como linha-guia e de alerta nos objetos suspensos não detectáveis pela bengala longa, Inexistência de estacionamento com vaga reservada para pessoas com deficiência;

e) **ADEQUAR** as instalações físicas da Praça próxima ao Hospital Petronila Campos à NBR9050/2015, no que tange a: Inexistência de estacionamento próprio da praça com vaga reservada para pessoas com deficiência, verificar com o órgão de trânsito o local mais indicado nas proximidades; Reservar área lateral aos bancos para pessoas com cadeiras de rodas, Retirar barreiras na rota acessível, Conectar os rebaixamentos da praça às calçadas do entorno; Ausência de faixa de pedestres da praça para o hospital, verificar com o órgão de trânsito.

f) **OBSERVAR** as recomendações dos Relatórios de Vistorias 143/2016, 172/2016, 173/2016 e 175/2016 – GMAE, anexos, e **APLICAR** suas orientações *in loco*, com o suporte de profissional técnico habilitado;

g) A partir desta recomendação, não aprovar, tampouco executar qualquer obra, construção ou reforma de edifício público, ou privados de uso coletivo, que não obedeça as normas da Lei 10.098/2000, e desta feita promover, de forma substancial, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

h) Somente aprovar e executar os projetos de planejamento, urbanização e reforma das calçadas, vias e prédios públicos ou privados de uso comunitário, em estrita observância às normas da Lei 10.098/2000, tornando-os acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dessa forma;

I – Os espaços de uso público existentes deverão ser adaptados, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; II – O projeto e o traçado dos elementos de urbanização e os privados de uso comunitário deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT; III – As áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou espaços públicos devem ter reservados 2% (dois por cento) do total, sendo no mínimo 01 (uma) vaga, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo tais vagas serem próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas (com símbolo internacional de colocação obrigatória – Lei nº 7.045/85) e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

i) Divulgar por todos os meios de imprensa possíveis, inclusive por internet, estas recomendações com destino à informação da sociedade são-lourencense.

RESOLVE, finalmente, encaminhar a presente Recomendação: I – à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; II – ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio, do Meio Ambiente e da Cidadania, para conhecimento; III – ao Conselho Superior do Ministério Público; IV – ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público; V – ao Prefeito de São Lourenço da Mata/PE; VI – ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, para conhecimento;

Publique-se e cumpra-se.

RESOLVE, ainda, conceder ao Município o **prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento da presente Recomendação**, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos **PODERÁ ENSEJAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, NO ÂMBITO CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVO**.

São Lourenço da Mata, 06 de setembro de 2016.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; **CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pelo Conselho Tutelar – Regional Centro, informando da existência de crianças e adolescentes trabalhando no transporte complementar alternativo do Município do Paulista/PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus

artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; **CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos moldes do art. 4º do E.C.A.;

CONSIDERANDO que **nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do E.C.A.); **CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 6º, XXXIII da Constituição Federal c/c art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas, **é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz**, a partir dos quatorze anos, **e o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola**; **CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional.

RESOLVE RECOMENDAR:
I- Ao Prefeito e ao Secretário de Mobilidade e Transporte do Município do Paulista/PE que:

- 1- DE IMEDIATO:**
1.1- adotem **TODAS** as medidas necessárias a:
a) Advertir e orientar aos permissionários dos serviços de transporte público alternativo acerca da vedação da exploração do trabalho infantil;
b) Cadastrar e fiscalizar as pessoas que exercem as funções de motorista e cobrador do transporte público alternativo, de forma a coibir que adolescente possam esta inseridos em tal atividade;
c) Comunicar ao Conselho Tutelar a constatação de criança ou adolescente exercendo ilegalmente atividade laboral no transporte público alternativo, possibilitando a adoção das medidas pertinentes;
d) Aplicar penalidades administrativas ao permissionário dos serviços de transporte público alternativo flagrado utilizando-se de mão de obra infantil;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:
I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:
- a todos os destinatários, aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares deste município, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 21 de setembro 2016.

MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
Promotora de Justiça

6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA nº 06/2016
(Doc nº 7326829)

Autos Arquimedes: 2016/2181892
IC nº 006/2016 (Doc. 7329964)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a denúncia de vulnerabilidade enfrentada por Miriam Isabel Siqueira, portadora de transtorno psiquiátrico trazida pela equipe do CREAS - Centro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando o lapso temporal superior a 06 (seis) meses desde as últimas notícias acerca da situação da Sra. Miriam Isabel Siqueira, oficie-se o CREAS para realizar nova visita a paciente e encaminhar a esta PJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório situacional atualizado;

V - Notifique-se as pessoas de Isabel Cristina Siqueira e Jaime Barros de Amorim para comparecerem a esta PJ, em data a ser agendada, para tratar de assunto pertinente aos cuidados da Sra. Miriam.

<p>Paulista, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA nº 08/2016 (Doc nº 7326805)</p>
<p>Autos Arquimedes: 2016/2290586 IC nº 008/2016 (Doc. 7330911)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Ficha de Atendimento nº 032/2016, através da qual a Sra. Elizabeth Lopes relata inúmeras irregularidades na Escola Municipal Etelvino Lins, desde a falta de água mineral para os alunos até a ausência de professores para auxiliar a aprendizagem dos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Notifique-se o Secretário Municipal de Educação e o Gestor da Escola Municipal Etelvino Lins para comparecerem, em data a ser agendada, para prestarem esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas, bem como declinarem quais medidas serão adotadas.

<p>Paulista, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA nº 08/2016 (Doc nº 7326805)</p>
<p>Autos Arquimedes: 2016/2290586 IC nº 008/2016 (Doc. 7330911)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Ficha de Atendimento nº 032/2016, através da qual a Sra. Elizabeth Lopes relata inúmeras irregularidades na Escola Municipal Etelvino Lins, desde a falta de água mineral para os alunos até a ausência de professores para auxiliar a aprendizagem dos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Notifique-se o Secretário Municipal de Educação e o Gestor da Escola Municipal Etelvino Lins para comparecerem, em data a ser agendada, para prestarem esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas, bem como declinarem quais medidas serão adotadas.

<p>Paulista, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL</p>
<p>PORTARIA nº 009/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1107373-1 (Prestação de Contas da Prefeitura de Água Preta, relativa ao exercício financeiro de 2009;

CONSIDERANDO o teor do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas, que julgou as contas da Prefeitura de Água Preta com ressalvas;

CONSIDERANDO as graves irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e confirmadas por ocasião do julgamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1107373-1;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

1. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Expeça-se ofício ao Município de Água Preta, para esclarecer, no prazo de 30 dias, o que se segue:

apresentar comprovante de residência dos servidores elencados no relatório de julgamento;

notificar os professores mencionados no relatório de julgamento para comprovar o acúmulo de cargo/função e a compatibilidade de horários na hipótese de permanecerem vinculados aos quadros deste Município;

5. Notifique-se Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, para apresentar manifestação acerca dos fatos, no prazo de 15 dias.

6. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

<p>Água Preta, 16 de setembro de 2016.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça, em substituição automática</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93:

Considerando os fatos narrados pela Coordenadora de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Tabira, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 004/2016-PJ-Tabira, no sentido de que existe paciente portador de Tuberculose Pulmonar que se recusa a fazer o tratamento médico indicado para a cura dessa doença;

Considerando que a saúde é um direito garantido constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da nossa Carta Magna;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

Considerando que a Tuberculose Pulmonar é uma doença infecto-contagiosa, cujo transmissor é o ser humano portador da mesma;

Considerando que a pessoa que tem Tuberculose Pulmonar não pode se negar ao tratamento médico indicado para a cura desta, porque com essa ação está colocando em risco a saúde e a vida de um número incontável de outros seres humanos;

Considerando que a Tuberculose Pulmonar é doença de notificação compulsória e corno tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença, nos termos dos artigos 445 e 458, do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, Decreto nº 20. 786, de 10 de agosto de 1998: **Art. 445** - Doenças ou agravos de notificação compulsória, são todos aqueles que, por apresentarem magnitude, vulnerabilidade e/ou transcendência venham a ser considerados como eventos prioritários para o registro de sua ocorrência, acompanhamento e avaliação pelos órgãos públicos responsáveis pela saúde da população. **Art. 458** - Compete a autoridade sanitária determinar e coordenar, em caso confirmado ou suspeito de doença de notificação compulsória, a execução de medidas de controle e de profilaxia estabelecidas pelas normas do Sistema Único Saúde - S.U.S;

Considerando que nosso Código Penal, em seu artigo 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, se negar a fazer tratamento ou abandoná-lo no seu curso, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

Considerando que o controle, a eliminação e erradicação da Tuberculose Pulmonar é necessária e de interesse público;

Considerando que a Tuberculose Pulmonar pode causar até a morte, já havendo registro, inclusive no Estado de Pernambuco de casos de pessoas que chegaram a óbito em razão dessa doença e de tantas outras que não concluíram o tratamento e agravaram ainda mais a redução e incidência da doença, que é um grave problema de saúde pública;

Considerando que o Ministério da Saúde, em seu Protocolo para tratamento da Tuberculose Pulmonar e outras doenças infecto-contagiosas preconiza que a internação é a forma indicada para realização do tratamento, quando a pessoa se nega a fazê-lo ambulatorialmente;

RECOMENDA:

À Diretora Geral de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tabira, sua substituta(o) legal e a Coordenadora de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Tabira:

1. Que determinem, aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento dos tratamentos de Tuberculose, que informem ao seu chefe imediato os casos e endereços das pessoas acometidas pela doença mencionada que se neguem ou tenham abandonado o tratamento para a cura da mesma;

2. Que determine seja analisado cada caso encaminhado, fazendo, inclusive, nova abordagem, após a qual então, **sejam adotadas as medidas necessárias à internação involuntária da pessoa portadora da doença mencionada, que se negue a fazer o tratamento devido;**

3. Que a internação involuntária de cada pessoa na situação acima seja comunicada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com a indicação do hospital onde a pessoa se encontre internada;

4. Que dê publicidade a esta Recomendação e informe as medidas adotadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

<p>Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.</p>
<p>Tabira, 27 de setembro de 2016.</p>

<p>Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira</p>
<p>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas</p>

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.09.2016:

Número protocolo: 75698/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75352/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 74852/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 74807/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75275/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 75410/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 74802/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 74802/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75449/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

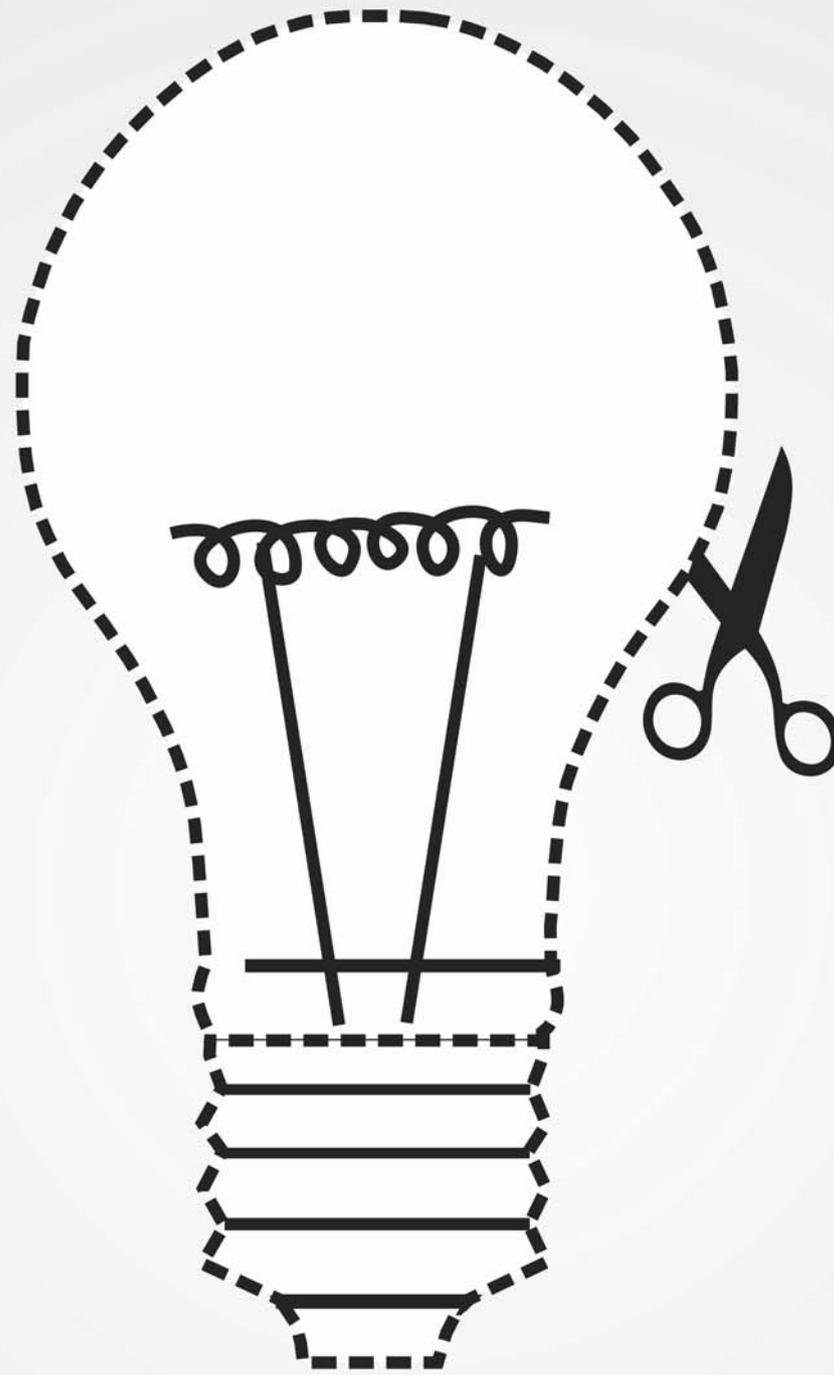
Número protocolo: 75442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75262/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia, e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75262/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 27/09/2016
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia, e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

<p>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de setembro de 2016</p>
<p>JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas</p>



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.